



**A VÍTIMA DE CRIMES E O DIREITO À INFORMAÇÃO: UM DIREITO
GARANTIDOR DE OUTROS DIREITOS**

**THE VICTIM OF CRIMES AND THE RIGHT TO INFORMATION:
A RIGHT THAT GUARANTEES OTHER RIGHTS**

**LA VÍCTIMA DE DELITOS Y EL DERECHO A LA INFORMACIÓN: UN
DERECHO GARANTIZADOR DE OUTROS DERECHOS**

Roberta Cristina Garcia Macedo ¹

Resumo

O trabalho tem como objetivo abordar o direito à informação sob a perspectiva da vítima de crimes, de forma a demonstrar a importância desse direito no que diz respeito ao acesso à Justiça. Como sujeito de direitos, a vítima de crimes deve ter acesso a informações que sejam de seu interesse, a fim de possibilitar a ela a tomada de decisões. A busca por outros direitos perpassa pela garantia e efetivação do direito à informação, direitos como o direito à participação no processo e a busca por assistência.

Palavras-chave: vítimas; direito à informação; acesso à Justiça

¹ Roberta Cristina Garcia Macedo é discente do programa de Doutorado em Direitos Humanos, Desenvolvimento da Justiça e Políticas Públicas pela Unir (Universidade de Rondônia). É mestre em Direitos Humanos também pela UNIR e possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: robertacgmacedo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6084703251839781>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9836-2285>



Abstract

The purpose of this paper is to address the right to information from the perspective of crime victims, in order to demonstrate the importance of this right with regard to access to justice. As a subject of rights, the crime victim must have access to information that is of their interest, enabling them to make informed decisions. The pursuit of other rights depends on the guarantee and realization of the right to information — such as the right to participate in the legal process and the right to seek assistance.

Keywords: victims; right to information; access to justice

Resumen

El trabajo tiene como objetivo abordar el derecho a la información desde la perspectiva de la víctima de delitos, con el fin de demostrar la importancia de este derecho en lo que respecta al acceso a la justicia. Como sujeto de derechos, la víctima de delitos debe tener acceso a la información que sea de su interés, con el propósito de posibilitar la toma de decisiones. La búsqueda de otros derechos pasa por la garantía y la efectivación del derecho a la información, tales como el derecho a participar en el proceso y el derecho a buscar asistencia.

Palabras clave: víctimas; derecho a la información; acceso a la justicia



1 Introdução

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 a cidade de Porto Velho ocupa lugar de destaque nos rankings de crimes praticados no ano de 2024, a exemplo do crime de estupro. Em relação aos crimes de estupro e estupro de vulneráveis, Porto Velho ocupa o quinto lugar no ranking de cidades com as maiores taxas, com o registro de 108,6 casos para cada cem mil habitantes. A capital, entretanto, não é a única cidade do estado de Rondônia a figurar nesta estatística desoladora, pois as cidades de Vilhena e Ariquemes ocupam o terceiro e quarto lugares do mesmo ranking.

Já em relação a crimes contra o patrimônio, como a subtração de aparelhos celulares, por exemplo, a capital do estado de Rondônia figura em sexto lugar do ranking nacional, ostentando uma taxa de 1.363,1 celulares subtraídos a cada cem mil habitantes.

Ainda que não se trate de um ranking exaustivo ou que possa abranger todos os crimes praticados na capital Porto Velho, os números acima elencados trazem a clara concepção das elevadas taxas de crimes ocorridos e, por consequência, do elevado número de vítimas desses crimes.



Quanto a essas vítimas de crimes, o tratamento dispensado a elas tem sido objeto de estudo por essa pesquisadora e, neste trabalho, o que se busca é discutir o direito à informação que lhes deve ser garantido, como um direito fundamental.

Para Sayeg (2024), não há como não se estabelecer uma correlação entre direitos fundamentais, direitos das vítimas e segurança pública, já que tratar dos direitos das vítimas de crimes é tratar do direito à Segurança Pública como um direito social fundamental.

O direito à informação desponta como um direito essencial para a garantia de outros direitos, pois é por meio da informação que a vítima de crimes consegue se ordenar perante suas necessidades e direitos, sendo-lhe possível então a tomada de importantes decisões, como a busca por assistência, reparação ou mesmo possibilidade de participação no processo penal.

Diante desse cenário, o questionamento realizado é no sentido de perquirir sobre a importância do direito à informação para a vítima de crimes e de que forma esta vítima consegue receber as informações que lhe são necessárias à tomada de decisões.

A importância do tema se justifica pela necessidade de se garantir direitos fundamentais à pessoa da vítima de crimes, com destaque ao direito à informação. É por meio da informação, prestada, buscada ou recebida, que a vítima de crimes pode assegurar o exercício de outros direitos como a assistência (jurídica, médica



ou social), a participação no processo penal ou mesmo o direito à reparação, dentre diversos outros direitos que devem lhes ser assegurados, como sujeito de direitos que é.

Sobre a metodologia, o presente trabalho é realizado por meio da pesquisa exploratória, com coleta de dados em fontes abertas e bancos de dados oficiais, além da realização de pesquisa bibliográfica

2 A vítima de crimes como sujeito de direitos

A posição da vítima dentro da relação processual é, por diversas vezes, a do esquecimento ou mesmo do indivíduo excluído. Diante desse paradigma, a vitimologia e o movimento vitimológico têm se empenhado na luta pelo reconhecimento da vítima como parte fundamental na resolução de conflitos, havendo a necessidade real de metamorfose no paradigma existente, a fim de reestruturar o sistema de atendimento, de forma a incluir a vítima no rol das prioridades (Mazzutti, 2012).

É nesse aspecto que o direito à informação passa a figurar como um dos direitos mais importantes às vítimas de crimes, um direito fundamental. É por meio do efetivo exercício do direito à informação, sob suas diferentes vertentes, que a



vítima de crimes pode valer-se de sua posição de sujeito de direitos e não como mero espectador esquecido.

3 O direito à informação em relação à vítima de crimes

O direito à informação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XIV da Constituição Federal), pode ser considerado como um direito-chave para a tutela da vítima (Rodrigues, 2014). É por meio do direito à informação que a vítima pode ter consciência sobre a existência e efetivamente buscar e exercer direitos como o direito à proteção, à participação no processo, à assistência jurídica e até a participação na solução consensual do processo.

Citado por Rodrigues (2014), o professor Dirley da Cunha Júnior apresenta três vertentes do direito à informação, consistentes no direito de informar, no direito de se informar e no direito de ser informado.

Sobre o direito de informar, tem a vítima o direito a ser ouvida perante autoridade que faça parte das instituições de controle, ou seja, esta que deve ser realizada em ambiente adequado, livre de ingerências externas que lhe possam revitimizar, e de maneira respeitosa. Para a vítima de crimes, o momento de sua ouvida reveste-se de grande importância e até de simbolismo, pois a forma com que é recebida e a forma de escuta podem lhe proporcionar a sensação de apoio ou, ao



revés, causar-lhe a revitimização. Sob tal aspecto, discute-se ainda sobre eventual direito da vítima ao silêncio durante atos processuais, direito este que também está ligado ao direito à participação no processo.

No que tange ao direito de se informar, tem-se que a vítima de crimes deve ter a opção de buscar informações de maneira livre, sem interferências ou barreiras. Nesse ponto, a tecnologia tem a possibilidade de transformar os caminhos da vítima que busca por informações. A implementação de processos virtuais ou de meios tecnológicos mais avançados pode trazer à vítima de crimes a possibilidade de acessar informações de seu interesse com o uso de tecnologia adequada, sem que precise se submeter a deslocamentos desnecessários e jornadas extenuantes em busca de informações de seu interesse, o que pode lhe causar uma nova forma de vitimização.

Nesse aspecto a importância do direito de se informar deve abranger não apenas a fase processual, em que a tramitação de processos se dá perante o Poder Judiciário, mas também na fase pré-processual, ou de inquérito, em que a vítima busca se informar em Delegacias de Polícia e outros órgãos, antes que o procedimento seja encaminhado ao Judiciário.

A importância da facilitação do exercício desse direito é enorme e pode definir a forma com que a vítima avalia as instâncias de controle a que tem acesso, formando sua opinião. Obstáculos, barreiras e dificuldades podem traduzir a



existência de atos pouco transparentes, não condizentes com o grau de informatização e a modernidade vivenciados atualmente.

Quanto ao direito de ser informada, deve a vítima ser a destinatária de informações que sejam de seu interesse, sempre que necessário. Isso porque, é por meio da informação prestada por órgãos ligados às instâncias policiais e judiciais é que a vítima pode exercer direitos como o de representação, o de interposição de recursos ou de ajuizamento das ações competentes. Nesse aspecto, novamente a tecnologia há de ser utilizada em favor da vítima de crimes, pois a definição de fluxos que incluam a vítima de crimes como destinatária de informações é de vital importância.

Tais vertentes ligadas ao direito à informação podem ser consideradas como fundamentais na tutela de direitos da vítima de crimes, pois o direito à informação é um direito fundamental. A vítima que recebe informações corretas e em tempo correto tem a possibilidade de optar e exercer outros direitos, como a assistência médica, assistência psicológica e jurídica; participar do processo como assistente de acusação pode então ser uma possibilidade a ser considerada pela vítima, assim como buscar ou não o direito à reparação.

Ainda, informações prestadas à vítima sobre a persecução penal podem lhe possibilitar a participação, por exemplo, em soluções consensuais de conflito, como



é o caso do acordo de não persecução penal, inovação processual penal, inserida em nossa legislação processual.

Esses são alguns dos aspectos ligados ao direito à informação e que podem ser observados, contribuindo com a garantia de acesso da vítima de crimes à Justiça, acesso esse que deve sempre ser facilitado.

4 Considerações finais

O correto exercício do direito à informação em relação à vítima de crimes é fator que pode contribuir para o surgimento de políticas públicas voltadas à pessoa da vítima. A forma como a vítima de crimes é vista durante a persecução penal diz muito sobre o efetivo acesso à Justiça, que deve ser feito de maneira inclusiva e abrangente, visando ainda o aperfeiçoamento das instituições.

Como sujeito de direitos que é, à vítima de crimes deve ser garantida a prestação de informações que sejam de seu interesse e que possam determinar a tomada de decisões frente a situações postas, bem como possibilitar a busca por outros direitos.

É nesse aspecto que se considera que o direito à informação é um direito-chave, essencial à própria vítima, bem como a autoridades e atores que a elas têm acesso, de forma a aprimorar serviços e políticas já existentes, isso tudo com vistas



a evitar a revitimização, fenômeno que transforma a dor daqueles que já sofreram em uma jornada de inúmeras perdas e de exclusão.

Com esse objeto o presente trabalho se coloca, como forma de chamar a atenção para a necessidade de garantia de acesso da vítima de crimes à Justiça, que deve ser prestada de maneira inclusiva, respeitosa e célere, e com a utilização de diversos meios disponíveis ao fim de uma Justiça melhor.

Palavras-chave: vítimas; direito à informação; acesso à Justiça.

Referências

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. **VITIMOLOGIA E DIREITOS HUMANOS:** o processo penal sob a perspectiva da vítima. Curitiba: Juruá Editora, 2012. 144 p.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A Vítima e o Direito Penal.** São Paulo: Rt, 1999. 189 p.

RODRIGUES, Roger de Melo. **A tutela da vítima no processo penal brasileiro.** Curitiba: Juruá Editora, 2014. 290 p.

SAYEG, Ronaldo. **As vítimas de crimes como destinatárias de direitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. 187 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 27 out. 2025



BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2025